

trar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 1998, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por despenalização, face à entrada em vigor da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 7192/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10676/99.4TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Maldonado Barroso, filho de Manuel dos Santos Barroso e de Maria da Conceição Iria Maldonado Barroso, natural de Caparica, Alameda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6267282, com, com domicílio na Av. da Liberdade, 58, rés-do-chão, Vale de Milhaços, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 26 de Março de 1999, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por despenalização, face à entrada em vigor da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 7193/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12322/01.9TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Isabel Silva Fialho, filha de Florinda Aurélia da Silva Fialho, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Agosto de 1974, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 11320764, com, com domicílio no Bairro S. Francisco, lote 14, 3.º-E, Camarate, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 2001, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por despenalização, face à entrada em vigor da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 7194/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 545/04.3SILBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Soares Serrano Alves, filha de Jerónimo Augusto Alves e de Janete Soares Serrano, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 15 de Dezembro de 1979, passaporte n.º CI 498762, com domicílio na Rua dos Cordoeiros, 13, 2.º esquerdo, 1200-127 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 122.º e 123.º, n.º 1, alínea a), do Código da Estrada, praticado em 29 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização

de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 7195/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 764/02.7PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Sargento Bernardo, filho de César Bernardo e de Filomena Cambiete, natural de Angola, nascido em 13 de Fevereiro de 1976, passaporte n.º No117253, com domicílio na Rua das Glicínias, 11, rés-do-chão, direito, Cacém, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 7196/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 806/03.9PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Sebastião de Carvalho, filho de Carlos Sebastião e de Antónia da Conceição de Carvalho, natural de Angola, nascido em 14 de Março de 1970, titular da identificação fiscal n.º 203276590, titular do bilhete de identidade n.º 16153878, com domicílio no Edvaldo Hélio Carvalho, Construção Civil Unipessoal, L.ª, Az. Torrinha 50, 1.º, 1750-299 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 7197/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 814/02.7PULBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Martins Soares Carvalho, filho de Augusto Soares de Carvalho e de Flora Borges Martins, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11996363, com domicílio no Bairro Coopalme, bloco 10, 35, Algueirão, Mem

Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Abril de 2002 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, alínea b) e 69.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 7198/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1380/03.1SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Nelson Pereira Dias Fernandes, filho de Domingos Dias Fernandes e de Aldonça Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10817817, com domicílio na Encosta da Portela, bloco D 3, 16, 1.º, esquerdo, Outorela, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, conjugado com os artigos 121.º, 122.º, n.º 1, e 123.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 7199/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1016/04.3SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro de Jesus França, filho de Maria de Jesus França, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 15 de Abril de 1970, passaporte n.º Ck520813, com domicílio na Rua da Guiné, 22, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 7200/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1309/05.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Liliana Cristina Monteiro Fernandes, filha de João Filipe da Silva Fernandes e de Cândida do Rosário de Sousa Monteiro, natural de Vila Verde, Vila Verde, nascida em 3 de Março de 1985, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13451831, com domicílio na Rua dos Anjos, 15, Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 7201/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1795/92.9PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Godinho Coimbra, filho de António José Coimbra e de Deonilde Godinho Luís Coimbra, natural de São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6531596, com domicílio na Rua dos Pinhais, 14, Foz do Arelho, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1992, por despacho de 2 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

2 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 7202/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 198/97.3SVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Kathleen Rose Braga Valigy da Silva, filha de Rafato Ismael Valigy e de Carlota de Fátima Ringler Valigy, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Setembro de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10543240, com domicílio na Rua Marechal Craveiro Lopes, 3, B-3.º esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, 2620 Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 9 de Agosto de 1996, por despacho de 31 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, face à entrada em vigor da Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto.

2 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa da Silva Marques Matos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Eunice Lia Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 7203/2006 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber